



**PROJETO DE LEI Nº 497, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**“Do Orçamento do Município”**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2017, estima a Receita R\$ 358.095.238,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, noventa e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais), sendo R\$ 284.776.189,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 73.319.049,00 (setenta e três milhões, trezentos e dezenove mil e quarenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal**

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 358.095.238,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, noventa e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para a Prefeitura Municipal em R\$ 157.702.757,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais), para as Unidades Gestoras em R\$ 196.792.481,00 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

| <b>4. RECEITA</b>              | <b>VALOR (R\$)</b>    |
|--------------------------------|-----------------------|
| <b>4.1 Receitas Correntes</b>  | <b>308.017.826,00</b> |
| 4.1.1 Receita Tributária       | 41.575.330,00         |
| 4.1.2 Receita de Contribuições | 12.263.678,00         |
| 4.1.3 Receita Patrimonial      | 52.593.709,00         |
| 4.1.6 Receita de Serviços      | 20.908.957,00         |
| 4.1.7 Transferências Correntes | 171.777.365,00        |

18/10/2016  
16:33:00  
Gimene  
046116





|                                                   |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| 4.1.9 Outras Receitas Correntes                   | 8.898.787,00          |
| <b>4.2 Receitas de Capital</b>                    | <b>51.117.624,00</b>  |
| 4.2.1 Operações de Crédito                        | 18.000.000,00         |
| 4.2.2 Alienação de Bens                           | 1.243.419,00          |
| 4.2.3 Amortização de Empréstimos                  | 590.000,00            |
| 4.2.4 Transferências de Capital                   | 30.756.205,00         |
| 4.2.5 Outras Receitas de Capital                  | 528.000,00            |
| <b>4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias</b> | <b>17.965.208,00</b>  |
| <b>9. Deduções da Receita</b>                     | <b>-19.005.420,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>                     | <b>358.095.238,00</b> |

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

#### I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| <b>3. DESPESA</b>                                    | <b>VALOR (R\$)</b>    |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>3.3 Despesas Correntes</b>                        | <b>221.693.370,00</b> |
| 3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais                     | 137.928.601,00        |
| 3.3.2 Juros e Encargos da Dívida                     | 913.637,00            |
| 3.3.3 Outras Despesas Correntes                      | 82.851.132,00         |
| <b>3.3.3 Despesas Correntes Intra-orçamentária</b>   | <b>17.965.208,00</b>  |
| <b>3.4 Despesas de Capital</b>                       | <b>65.971.035,00</b>  |
| 3.4.4 Investimentos                                  | 59.759.835,00         |
| 3.4.5 Inversões Financeiras                          | 303.200,00            |
| 3.4.6 Amortização da Dívida                          | 5.908.000,00          |
| <b>3.4.6 Despesas de Capital Intra-orçamentárias</b> | <b>128.576,00</b>     |
| <b>3.9 Reserva de Contingência</b>                   | <b>52.337.049,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>                        | <b>358.095.238,00</b> |

#### II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| <b>ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA</b>        | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------------------------------|--------------------|
| 01.00 – Câmara de Vereadores        | 3.600.000,00       |
| 02.00 – Gabinete do Prefeito        | 4.293.850,00       |
| 03.00 – Procuradoria                | 2.614.100,00       |
| 05.00 – Secretaria de Administração | 10.190.638,00      |
| 06.00 – Secretaria de Finanças      | 12.833.523,00      |
| 07.00 – Secretaria de Educação      | 72.990.020,00      |





|                                                    |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| 08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo     | 21.634.701,00         |
| 09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos     | 14.952.350,00         |
| 10.00 – Secretaria de Assistência Social           | 8.513.245,00          |
| 11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico    | 7.469.260,00          |
| 13.00 – Secretaria de Agricultura                  | 2.211.070,00          |
| 15.00 – Fundação Municipal de Desportos            | 4.524.000,00          |
| 16.00 – Empresa Municipal de Habitação             | 6.255.495,00          |
| 18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul      | 2.823.000,00          |
| 19.00 – IPRESBS                                    | 76.823.049,00         |
| 23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE | 41.404.802,00         |
| 17.00 – Fundo Municipal de Saúde                   | 64.962.135,00         |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>358.095.238,00</b> |

**Art. 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 12 de dezembro de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:





- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 8º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º.** Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2016.

  
**FERNANDO TURECK**  
Prefeito Municipal